

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 9/2023

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **28 de março de 2023**.-----

Aos **vinte e oito** dias do mês de **março** de **dois mil e vinte e três** nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas da Sra. Vice-Presidente **Anabela Simão Correia Rocha** e do Sr. **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e um de março** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e sete de março**, que acusava um saldo de **vinte e três milhões quatrocentos sessenta e três mil e setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e um milhões cento noventa mil trezentos sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos setenta e dois mil setecentos o onze euros e oitenta e quatro cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

## ASSUNTOS DIVERSOS

### Deliberação nº 444

#### Adiantamento por conta do contrato programa de desenvolvimento desportivo 2023 às coletividades do concelho

Foi presente a informação nº 7860 de 07.03.2023. da Secretária do Sr. Presidente Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“As primeiras linhas estratégicas do Município de Lagoa são claras e definem medidas de forte apoio ao desporto, numa lógica de continuidade do trabalho que tem sido desenvolvido nos últimos anos. Esta aposta divide-se em três grandes eixos, I Eixo Estratégico – “Desporto para todos”, II Eixo Estratégico – “Desporto de Competição” e o III Eixo Estratégico – “Lagoa Acolhe Grandes Eventos”. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações do concelho. Tendo o desporto ao longo dos últimos anos vindo a assumir e alcançar uma posição de destaque, tornando-se numa das áreas de maior aposta, promoção e projeção do nosso concelho. -----

Desta forma, proponho a atribuição de Adiantamento do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, às coletividades referidas na tabela que segue:-----

| COLECTIVIDADE DESPORTIVA                                  | 2023              |
|---|-------------------|
| Lagoa Académico Clube- Andebol                            | 18.224,00 €       |
| ACD CHE Lagoense- Badminton                               | 7.682,00 €        |
| ACD CHE Lagoense-Ginástica Acrobática                     | 925,00 €          |
| Universo dos Mistérios – Badminton                        | 2.635,00 €        |
| ACD Ferragudo – Basquetebol                               | 16.515,00 €       |
| Associação Desportiva e Cultural “ Os Lagoenses” – Futsal | 908,00 €          |
| Sociedade Vencedora R D C Ferragudense-Futsal             | 1.061,50 €        |
| Grupo Desportivo de Lagoa- Futebol                        | 6.337,00 €        |
| Kayaks Clube Castores do Arade - Canoagem                 | 10.431,00 €       |
| Lagoa Académico Clube-Natação                             | 2.620,50 €        |
| Lagoa Académico Clube- Polo Aquático                      | 1.454,00 €        |
| Associação Académica da Bela Vista- Atletismo             | 5.885,00 €        |
| Associação Académica da Bela Vista- Futebol               | 5.169,50 €        |
| Futebol Clube Carvoeiro United- Futebol                   | 663,80 €          |
| CF “ Os Estombarenses” – Futebol Veteranos                | 187,50 €          |
| S.R. Capricho Estombarense – Futebol Veteranos            | 187,80 €          |
| Associação Escola de Futebol João Moutinho                | 718,50 €          |
| Clube de Praticantes centro Ciclismo de Lagoa             | 187,50 €          |
| <b>Total</b>  | <b>81.792,60€</b> |

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os adiantamentos às coletividades conforme proposto, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117661.-----

**Deliberação nº 445**

**Reforço de verba no âmbito de FES – Fundo de Emergência Social**

Foi presente a informação nº 8883 de 15.03.2023, da Técnica Superior Cláudia Estorrado, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando, a necessidade de efetuar um reforço de verba relativamente às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida supracitada, nomeadamente, **Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense; CPL – Centro Popular de Lagoa; CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro; CASP – Centro Apoio Social de Porches; Santa Casa da Misericórdia de Estombar; ADR – Quinta de S. Pedro;** -----

Com o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta face ao forte impacto social da medida como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstrem carência económica e de forma a colmatar o aumento de preços, nomeadamente na indústria alimentar; -----

Face ao exposto, somos a propor superiormente que seja assegurado novo reforço de verba de **€ 5,000,00 (cinco mil euros)** para as Instituições supra identificadas ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Artigo 6.º do respetivo Regulamento, nomeadamente: -----

| <b>Entidade Promotora</b>                        | <b>Verba a atribuir</b> |
|--|-------------------------|
| Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense | 5 000,00 €              |
| CPL – Centro Popular de Lagoa                    | 5 000,00 €              |
| CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro       | 5 000,00 €              |
| CASP – Centro Apoio Social de Porches            | 5 000,00 €              |
| Santa Casa da Misericórdia de Estombar           | 5 000,00 €              |
| ADR – Quinta de S. Pedro                         | 5 000,00 €              |

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o reforço de verba às Instituições conforme proposto pela técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117684.-----

#### **Deliberação nº 446**

##### **Atribuição de subsídio à Associação de Capoeiragem Malta do Sul**

Foi presente a informação nº 9091 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos próximos dias 24, 25 e 26 de março terá lugar em Lagoa o Encontro Inter-Regional de Capoeira, este evento contará com a presença de vários praticantes, oriundos de vários pontos do Algarve (núcleos de Lagoa, Messines, São Brás de Alportel e Tavira) e convidados de renome no que a esta modalidade diz respeito, quer a nível Europeu, quer a nível Sul Americano nomeadamente do Brasil, país expoente máximo nesta arte desportiva.-----

Pela envergadura do evento e despesas associadas (viagens, estadias, alimentação, divulgação e equipamentos), solicito a atribuição de um apoio no valor de 1.100,00€ (mil e cem euros) à Associação de Capoeiragem Malta do Sul.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Capoeiragem Malta do Sul, subsídio no valor de 1.100,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 117632.-----

#### **Deliberação nº 447**

##### **Acordo de cooperação atípico - Serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) com o Centro de apoio a Idosos de Ferragudo**

Foi presente a informação nº 9028 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“O **Acordo de Cooperação Atípico (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** foi celebrado a 1 de setembro de 1999 entre o **Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, tendo desde dessa data o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** assegurado o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos.-----

O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento utentes do SAAS, conforme o disposto no nº 4 o artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria.-----

A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o **Município de Lagoa** teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos pessoas e

famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos e que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** tem assegurado a referida resposta social desde 1 de setembro de 1999, propõe-se a celebração do **Acordo de Cooperação Atípico - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** com o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos da minuta do protocolo em anexo, abrangendo 200 a 350 atendimentos/ acompanhamentos sociais, e o **Município de Lagoa** assegura o financiamento nos seguintes moldes:-----

A comparticipação financeira do **Município de Lagoa** é no montante global no valor de **€ 22 856,11 (vinte de dois mil oitocentos e cinquenta e seis euros e onze cêntimos)**, repartido do seguinte modo:-----

- a) no ano de 2023 é de **€ 17 142,11 (dezassete mil euros cento e quarenta e dois euros e onze cêntimos)**;-----
- b) no ano de 2024 o valor de **€ 5 714,00 (cinco mil setecentos e catorze euros)**.-----

Para o efeito, o primeiro pagamento da comparticipação financeira só terá lugar após a assinatura do protocolo e os subsequentes até ao final de cada mês.-----

O acordo entrará em vigor no dia 1 de abril de 2023, tendo a sua duração até 31 de março de 2024”

#### **“ACORDO DE COOPERAÇÃO ATÍPICO**

**Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**

Entre as partes a seguir identificadas:-----

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023. -----  
E-----

#### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

**O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, n.º 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, registada na Direção-geral de Segurança Social, sob a inscrição 18/95, a folhas 33 e verso do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social, representado neste ato por **Agostinho Santos Custódio** e **Sílvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente, adiante designada por Instituição.-----

Considerando que a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de

cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### **Cláusula I**

#### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social de acordo com o Território de intervenção de Tipologia B, no equipamento social, localizado na Rua da Igreja, nº1 a 3, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, Distrito de Faro. -----
2. O **Município de Lagoa** presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.-----

### **Cláusula II**

#### **(Objetivos)**

1. O SAAS tem por objetivos:-----
  - a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----
  - b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;-----
  - c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;-----
  - d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;-----
  - e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----
  - f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

### **Cláusula III**

#### **(Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de **Lagoa (Algarve)**.

### **Cláusula IV**

#### **(Atividades a desenvolver)**

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais. -----

1

2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades: -----
  - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;-----
  - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;-----
  - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----
  - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----
  - e. Planeamento e organização da intervenção social;-----
  - f. Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
  - g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;-----
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.-----

#### **Cláusula V**

##### **(Destinatários)**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor; -----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----

#### **Cláusula VI**

##### **(Capacidade)**

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade situa-se no intervalo médio entre 200 a 350 de atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.-----

#### **Cláusula VII**

##### **(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----

- a. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- b. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- c. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

#### Cláusula VIII

#### (Obrigações da Instituição)

1. O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** obriga-se a:
  - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;-----
  - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;-----
  - c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia; -----
  - d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; -----
  - e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor; -----
  - f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P. -----
  - g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;-----
  - h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;-----
  - i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;-----
  - j. Enviar aos serviços da **Segurança Social/Município de Lagoa** a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;

- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;-----
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor; -----
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do **ISS, IP/Município de Lagoa**, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

#### **Cláusula IX**

#### **(Obrigações do Município de Lagoa)**

O **Município de Lagoa** obriga-se a:-----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam: -----
  - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;-----
  - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;----
  - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;-----
  - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;-----
  - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;-----
  - vi. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;-----
  - vii. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
  - viii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo;-----
- b. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição.-----
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.-----

#### **Cláusula X**

#### **(Regulamento Interno)**

1. O Regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
  - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;-----
  - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS; -----
  - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;-----
  - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;-----
  - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.-----
  - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias; -----
  - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;-----
  - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea h) da Cláusula VIII;-----
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.-----

#### **Cláusula XI**

##### **(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.

#### **Cláusula XII**

##### **(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)**

1. Para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula VIII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.-----
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.-----
3. O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra

passo, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.-----

4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.-----
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.-----
6. De acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:-----
  - a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;-----
  - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração. -----

### **Cláusula XIII**

#### **(Sigilo)**

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.-----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.-----

### **Cláusula XIV**

#### **(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira do **Município de Lagoa** constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

### **Cláusula XV**

#### **(Incumprimento)**

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo.-----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação do **Município de Lagoa**, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.-----

#### **Cláusula XVI**

##### **(Advertência Escrita)**

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida ao **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** para, em prazo definido pelo **Município de Lagoa** regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.-----

#### **Cláusula XVII**

##### **(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o **Município de Lagoa** proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.-----
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização;-----
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas;-----
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----

#### **Cláusula XVIII**

##### **(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o **Município de Lagoa** pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;-----
- b. A observância do disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----



### **Cláusula XIX**

#### **(Cessação)**

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;-----
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do n.º 4 do artigo 15º da Portaria nº 196-A/2015 de 01 de julho, na redação atual. -----

### **Cláusula XX**

#### **(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.-----

### **Cláusula XXII**

#### **(Vigência)**

1. O presente acordo entra em vigor no dia 1 de abril de 2023, tendo duração até 31 de março de 2024 e se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos da Cláusula XVII.-----
  2. O primeiro pagamento da comparticipação financeira só terá lugar após a assinatura do protocolo e os subsequentes até ao final de cada mês, cujos valores constam no anexo que faz parte integrante do presente protocolo.-----
  3. O presente acordo produz efeitos após a assinatura do mesmo.”-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do acordo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº118122.-----

#### **Deliberação nº 448**

##### **Proposta para atribuição da chave honra da cidade de Lagoa**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

-

#### **Deliberação nº449**

##### **Gestão de Recursos Humanos em função do mapa de pessoal - Abertura de procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 4.º grau - submissão do assunto aos órgãos competentes**

Foi presente a informação nº 9045, da Assistente Técnica Cristina Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento das instruções recebidas, procede-se ao enquadramento conducente à abertura de procedimento concursal para um cargo de direção intermédia de 4.º grau, apresentando a proposta de Júri e de remuneração, com vista ao provimento de um cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau – Unidade Orgânica Litoral e Orla Costeira. -----

O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, integra na pendência do Departamento de Obras e Urbanismo e inserida na Divisão de Ambiente, a Unidade Orgânica Flexível de 4.º Grau – Litoral e Orla Costeira, tendo sido definida a abertura de procedimento concursal. A missão, a atribuição e a competência da Unidade Orgânica Flexível em causa está definida no art.º 63.º do referido regulamento. -----

O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração, elaborado e aprovado nos termos definidos nos art.ºs 29.º e 31.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, com a adaptação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, concretiza as unidades orgânicas constantes daquele Regulamento. -----

O posto de trabalho está previsto no Mapa de Pessoal em vigor e os encargos financeiros estão acautelados no Orçamento Municipal. -----

O cargo será provido em regime de comissão de serviço e encontra-se atualmente preenchido em regime de substituição. -----

**- Recrutamento, seleção e provimento de cargos de Direção Intermédia de 4.º grau: -----**

1. O recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia encontram-se previstos na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018). O recrutamento dos titulares de Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau encontra-se definido no artigo 29.º do Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, sendo recrutados para o cargo: (...)“*trabalhadores em funções públicas com vínculo por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:* -----

a) *Licenciatura adequada ou formação académica superior ou, ensino secundário completo. A área de recrutamento é alargada a trabalhadores em funções públicas cujas competências sejam asseguradas por pessoal integrado em carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional (técnico superior) a que corresponda uma atividade específica, titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura ou, trabalhadores que desempenhem funções de chefia ou coordenação em carreiras ou categorias de grau 2 e 1 de complexidade funcional;* -----

b) *Experiência profissional: um ano de experiência profissional (tempo de serviço efetivo) nas carreiras respetivas.*” -----

2. A habilitação literária adequada para o cargo de Direção Intermédia em causa é: -----

- Ref.ª A-2023 – Licenciatura ou curso superior nas áreas das ciências do Ambiente, Engenharia Agrária, Agrónoma. -----

3. Tendo em conta que o Estatuto do Pessoal Dirigente nada refere quanto às formalidades de abertura destes procedimentos, salvaguardando-se a composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes que é designada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o júri deve ser composto por um presidente e dois vogais (n.º 1/art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), na observância das seguintes regras: -----

- *“Presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal”* (n.º 2, art.º 13.º); -----

- Os Vogais são designados *“de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área de recursos humanos ou da administração local autárquica”* (n.º 3, art.º 13.º). -----

4. Neste contexto, entende-se, salvo melhor opinião, que o recrutamento e provimento do cargo dirigente de 4.º Grau, a desenvolver de acordo com o previsto no art.º 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, atualizada, conjugado com o disposto no art.º 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, fica inicialmente condicionado à aprovação da constituição do júri pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal. Ultrapassada esta formalidade, o recrutamento inicia-se com a publicação do aviso de abertura do procedimento concursal no Diário da República 2.º Série, em jornal de expansão nacional, na BEP – Bolsa de emprego Público e na página eletrónica do Município. -----

5. Em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o júri do procedimento concursal para o presente cargo de direção intermédia de 4.º grau seja composto pelos elementos indicados na respetiva proposta de designação de Júri, bem como o grau habilitacional adequado face às especificidades da Unidade Orgânica Flexível, para a qual se pretende prover o posto de trabalho. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a pedido da Câmara Municipal, o procedimento concursal pode ser assegurado por entidade pública competente, não integrada nos serviços do Município, ficando neste caso dispensada a constituição do júri indicada no ponto anterior, com exceção do Presidente do Júri. Caso seja esta a opção, o procedimento concursal deve observar as condições referentes à seleção e provimento dos cargos de direção intermédia constantes nos n.ºs 1, 2, 5, 6, 7 e 12 a 16 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. -----

7. De acordo com artigo 32.º do Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, a remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 4.º Grau corresponde ao posicionamento remuneratório da carreira geral de Técnico Superior, nomeadamente a 4.ª Posição, Nível 24, equivalente ao valor de 1.737,04€ da Tabela Remuneratória Única. -----

Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração superior, conducente à apreciação do órgão deliberativo, com proposta de aprovação do órgão executivo para emissão de parecer prévio favorável à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 4.º Grau, aqui identificado, cujas atribuições e competências encontram-se definidas no Regulamento de Estrutura Câmara Municipal de Lagoa, com proposta de aprovação do Júri, das respetivas áreas de formação e da posição remuneratória.-----

A Câmara deliberou, concordar com o proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 4.º e n.º 1 do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

### **Deliberação nº450**

#### **Proposta de valores dos bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural para os meses de abril, maio e junho de 2023**

Foi presente a informação nº 9495 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para os meses de abril, maio e junho de 2023:-----

#### **abril:-----**

- 6 - **Espetáculo Musical Jorge Carrilho “28 anos na Música”**, no Auditório Carlos do Carmo – 21h00, preço 5,00€, com os descontos habituais.-----

#### **maio:-----**

- 6 - **ESPECTÁCULO " A NOITE DE DONA LUCIANA "** de Ricardo NEVES-NEVES, Auditório Carlos do Carmo – 21h00, preço 10,00€ com os descontos habituais.-----
- 10 - **Espetáculo “Contar e Cantar o 25 de Abril”**, Ricardo Susa & Convidados, Auditório Carlos do Carmo – 21h00, preço 6,00€ com os descontos habituais.-----
- 13 - **Espetáculo Orquestra de Jazz do Algarve & Alaíde Costa**, Auditório Carlos do Carmo – 21h00, preço 10,00€ com descontos habituais,-----
- 14 - Concerto de Abertura da Semana Coral de Lagoa, **Pennsylvania State University Men's Glee Club**, Auditório Carlos do Carmo – 17h00, preço 8,00€ com os descontos habituais.-----
- 20 - **Espetáculo Musical Lagoa 2023**, Auditório Carlos do Carmo – 21h00, preço 10,00€, com os descontos habituais.-----
- 21 - **“Ciclo de Concertos Promenade’2023”** - Formação de Públicos/Famílias, com a Orquestra Clássica do Sul – no Auditório Carlos do Carmo 16h30, valores sem descontos (Adulto/Jovens: + 16 anos 6,00€; Criança/Jovens até 16 anos gratuito;-----
- 27 - Espetáculo no âmbito da **Festa do Tango’2023 "Tango Spleen Orquestra"**, Auditório Carlos do Carmo - 21h00, preço 10,00€ com os descontos habituais.-----

**junho:**

- 22, 23 e 24 - Revista à Portuguesa - **Revista Boa Esperança " Nós Somos Revista"**, Auditório Carlos do Carmo – 21h00, preço 12,00€ com descontos habituais.-----

**Descontos habituais autorizados:**

20% desconto – Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) /Rota do Petisco'2022-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a venda dos bilhetes pelo valor proposto.-----

**Deliberação nº451**

**Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais**

**António Vieira Tibúrcio - Cabeça de Casal da Herança de**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 9471 de 21.03.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, no valor de 1.184,09 €, em 29 prestações mensais, bem como o restabelecimento do fornecimento o qual foi interrompido, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 1.184,09€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 29 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22.03.2023 que autorizou o pedido.-----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

**Deliberação nº 452**

**Concurso Público – Requalificação e criação do espaço Gamboa no Convento de S. José – Pedido de Prorrogação de prazo para apresentação das propostas – Ata nº 1**

Foi presente a ata nº 1 do júri do concurso em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao dia 24 de março de 2023, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:

- Presidente: Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso;

- 2º Vogal Efetivo: José Paulo da Silva Vitoriano;-----
- 1º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Fernandes Boto.-----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de propostas que se anexa, apresentado pela empresa **Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**-----

O Júri após analisar os motivos invocados pela empresa suprarreferida, propõe o deferimento do pedido, tendo em vista possibilitar ao maior número possível de empresas a oportunidade de apresentar uma proposta nas melhores condições possíveis no presente procedimento, assim como procurar desta forma evitar que não seja apresentada nenhuma proposta inválida, impedindo-se que o procedimento fique deserto.-----

Face ao exposto, constatando a urgência em adjudicar a empreitada em epígrafe, existindo a conveniência de não inutilizar os atos já praticados, tendo em vista a prossecução do interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na redação em vigor, o Júri propõe a prorrogação do prazo para apresentar propostas em mais **7 dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 31 de março de 2023.**-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 17.00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 24.03.2023 que aprovou a presente ata.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

### **Deliberação n.º 453**

**Processo n.º 1/2022/1713**

### **Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina e muro de vedação**

**Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Claude Antoine Joël Haas**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33501, de 22/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º

8143, de 09/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 19242 de 14/07/2022, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, devendo em fase de emissão da licença de utilização salvaguardar o teor da alínea e) do ponto 5 da informação supracitada.(...)», da qual faz parte a informação técnica acima mencionada, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

#### «(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----
- e) Em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 29.º - Inalienabilidade, do Regime Jurídico da RAN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, informa-se desde já o requerente que compete à Câmara Municipal averbar o ónus de inalienabilidade (por um período de 10 anos) no título de utilização (Alvará de Autorização de Utilização) do edifício ou fração e comunicar à DRAP, no prazo de 15 dias, a emissão do mesmo. Mais se informa, de acordo

com o n.º 6 do artigo referido, compete ao interessado efetuar o registo predial do referido ónus no prazo de 30 dias após a emissão do título. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

#### **Deliberação n.º 454**

**Processo n.º 1/2020/2619**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação**

**Urbanização do Paraíso (loteamento n.º 6/2008), Lote n.º 3, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **Ulf Uhlenbrock**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 19151, de 10/08/2021, 1973, de 17/01/2022, 9342 e 08/04/2022 e 35595, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 9517, de 20/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 4917 de 10/03/2023, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, devendo ainda constar da deliberação o teor do parecer favorável condicionado da entidade consultada.(...)», da qual faz parte a informação técnica acima mencionada, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

#### **«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do

RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes: -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)».

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S003703-202301-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 455**

**Processo n.º 1/2022/1393**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de moradia existente e legalização de court de ténis**

**Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Anna Patrycja Morrison e David Morrison**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27344, de 16/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 34782, de 06/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 34535, de 05/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

**«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:**-----

- a) **Deverá demonstrar a conclusão do processo de anexação antes da emissão do Alvará de Utilização (ponto 4.1.3).**
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.

**Uma vez que os projetos de especialidades se encontram apensos ao processo, deverá o mesmo ser alvo de apreciação dos serviços competentes. (...)** -----

E do parecer favorável n.º 9185, de 16/03/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 9177, de 16/03/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 456**

**Processo n.º 1/2017/911**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alterações durante a execução da obra (artigo 83.º), de construção de moradia unifamiliar e piscina**

**Sítio dos Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**John Howard Thompson**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 5078, de 21/02/2022, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 751, de 12/01/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 492, de 07/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

**«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDML, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.-----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. (...)».

E do parecer favorável n.º 8717, de 14/03/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 8623, de 14/03/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras.

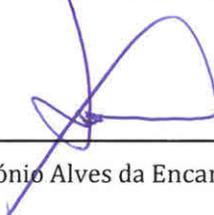
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.05 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)



agência portuguesa  
do ambiente

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa  
Largo do Município  
8401-851 LAGOA

Handwritten notes in blue ink, including a vertical line and several 'A' characters.

S/ referência

Data

N/ referência

Data

LGA2022/00183

S003703-202301-ARHALG.DPI  
ARHALg.DPI.00019.2023

Assunto: Pedido de Licenciamento para construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação  
Local: Sítio do Paraíso, Lote 3, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa  
Requerente: Ulf Uhlenbrock

Em resposta ao pedido de parecer solicitado sobre a pretensão referida em epígrafe, face aos elementos instrutórios submetidos na plataforma do SIRJUE, sob o requerimento supra referenciado, informa-se o seguinte:

1. Atendendo a que a área objeto da pretensão se localiza em área crítica para extração de água subterrânea, na qual não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que possam ter estado abandonadas durante anos, que impliquem um aumento da extração de água subterrânea, considera-se que a origem de água para enchimento da piscina não poderá ser subterrânea.
2. Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.
3. No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina informa-se que, dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão as mesmas ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, podendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública.
4. No que se refere a eventuais interferências com a rede hidrográfica local e após análise dos elementos apresentados, parte das intervenções propostas (cave/garagem) se inserem na margem direita (10 metros de largura) de um

\*Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021  
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua do Alportel, 10 – 2º

8000-293 Faro

Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099

email: [arhalg.geral@apambiente.pt](mailto:arhalg.geral@apambiente.pt)

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

n  
p

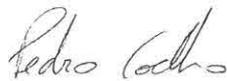
talvegue natural, com desenvolvimento norte-sul, cartografado na última versão das cartas militares, assim como eventual travessia/utilização do referido talvegue para acesso automóvel à moradia. Avaliada preliminarmente a referida ocupação, considera-se que a mesma poderá ser viabilizada, desde que venha a ser garantido o normal escoamento das águas e salvaguardada a inexistência de conflitos entre terceiros e o uso previsto, decorrentes do escoamento e espraio das águas. De referir que até à data não há registo de reclamações, estimando-se que provavelmente o sistema de drenagem já se encontra acomodado às alterações induzidas pelas ocupações realizadas.

5. A ocupação de áreas afetas à servidão Domínio Hídrico (leito e margens com 10 metros) configura uma utilização dos recursos hídricos, conforme previsto no artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
6. Por último, informa-se que o título de utilização dos recursos hídricos deverá ser previamente solicitado na plataforma eletrónica Siliamb (<https://siliamb.apambiente.pt>), fase em que deverão ser demonstrados os requisitos supramencionados.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos supra elencados, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional  
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

ST/LSG/

2

<sup>1</sup>Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021



2021PORTUGAL.EU



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua do Alportel, 10 - 2º

8000-293 Faro

Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099

email: [arh.alg.geral@apambiente.pt](mailto:arh.alg.geral@apambiente.pt)

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)